



**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Högsta domstolen (Suécia) em 17 de maio de 2024 –
Finansinspektionen/Carnegie Investment Bank AB**

(Processo C-363/24, Finansinspektionen)

(C/2024/4451)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Högsta domstolen

Partes no processo principal

Recorrente: Finansinspektionen

Recorrida: Carnegie Investment Bank AB

Questões prejudiciais

- 1) Pode uma comunicação que indica que o nome de uma determinada pessoa foi incluído numa lista de pessoas com acesso a informação privilegiada e que essa pessoa foi proibida de vender ações de um emitente ter caráter suficientemente preciso para constituir uma informação privilegiada na aceção do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Abuso de Mercado (¹), ainda que as razões que justificam a inclusão desta pessoa não sejam claras?
- 2) Em caso afirmativo, em que condições?
- 3) Para apreciar a questão de saber se uma comunicação, como a mencionada na pergunta 1, constitui uma informação privilegiada, é relevante saber se estava correta apreciação do emitente segundo a qual as circunstâncias que levaram à inclusão do nome da pessoa na lista de pessoas com acesso a informação privilegiada constituíam uma informação privilegiada?
- 4) Para apreciar se uma comunicação como a mencionada na pergunta 1 constitui informação privilegiada, é relevante saber se a informação contida na comunicação está correta?

(¹) Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão (JO 2014, L 173, p. 1).